

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## Expediente

Retifica o ANEXO ÚNICO da Resolução SEDECTES nº 060, de 03 de outubro de 2017, publicada no MG de 03/10/2017, página 07.

Onde se lê:

Nome do servidor	Masp	Antes da Progressão			Após Progressão			Vigência
LEILA APARECIDA ANASTACIO	1214375-6	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	18/12/2016
		GCT	I	C	GCT	I	D	

Leia-se:

Nome do servidor	Masp	Antes da Progressão			Após Progressão			Vigência
LEILA APARECIDA ANASTACIO	1214375-6	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	01/07/2017
		GCT	I	C	GCT	I	D	

**31 1128566 - 1**

## Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: ProF Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 61, de 25 de julho de 2018.

Constitui Comissão para coordenar o Processo Seletivo de Designação Temporária de Professores de Educação Superior para as Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Designação dos Professores de Educação Superior da UEMG, com as seguintes atribuições:

I - avaliar os currículos enviados para o Processo de Seleção Simplificada;

II - avaliar e responder os eventuais recursos referentes ao Processo de Seleção Simplificada;

Art. 2º Ficam designadas para compor a Comissão de Designação dos Professores de Educação Superior da UEMG, sob a presidência da primeira, as seguintes servidoras:

I - Maria do Carmo de Matos – Masp: 140722-0;

II - Liliana Borges – Masp: 1034292-1;

III – Lea Márcia Ferreira Nicácio - Masp 354684-3

IV – Maria Regina da Silva Barroso - Masp: 0346456-7;

V – Maria de Fátima Luz – Masp: 1286194-4.

Art. 3º A Comissão de designação dos Professores de Educação Superior da UEMG atuará sob a orientação da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Os pedidos de Processo de Seleção Simplificada deverão ser enviados à PROEN, que os avaliará e os encaminhará para a Comissão.
§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino a divulgação dos resultados dos certames.

Art. 4º - A Comissão receberá o apoio técnico da Procuradoria da Universidade.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria UEMG Nº 020, de 10 de abril de 2018.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

**31 1128408 - 1**

## Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

Ato nº 099/Reitor/2018 - Atendendo solicitação da Diretora, pró tempore, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, o Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JOÃO DOS REIS CANELA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, REVOGA, a contar de 27/07/2018, no ato nº 001/REITOR/2018, publicado em 06/01/2018, a concessão de extensão de carga horária, referente ao servidor:

Masp 14053110 – Marcelo Perim Baldo, 20h/a.

(Processo no SEI: 2310.01.0001066/2018-07)

**31 1128215 - 1**

Ato nº 100/Reitor/2018 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Remoção no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros/Hospital Universitário Clemente de Faria – Edital 01/2018, REMOVE, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952 e Portaria nº. 072 – Reitor/2018, a contar de 01/08/2018, os seguintes servidores:

Masp 1046613-4 – José Raimundo Paulino Souto, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas para o setor de Serviço de Nutrição e Dietética – HUCF;

Masp 1046341-2 – Márcia Rodrigues de Souza, do Centro de Educação à Distância para o setor de Serviço de Nutrição e Dietética – HUCF;
Masp 1046155-6 – Maria do Carmo Peixoto, da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças para o setor de Serviço de Nutrição e Dietética – HUCF;

Masp 1047072-2 – Maria de Fátima Martins Gonçalves, da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças para o setor de Serviço de Nutrição e Dietética – HUCF;
Masp 1046107-7 – Tereza Amélia Dias Gomes Machado Matos, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas para a Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico – HUCF;

Masp 1061888-2 – Wanderley Santos, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas para o setor de Serviço de Nutrição e Dietética – HUCF;
Masp 1045999-8 – Wilson Rodrigues Costa, da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos para o Setor Clínica e Setores Assistenciais – HUCF.
(2310.01.0000279/2018-13)

**31 1128560 - 1**

Ato nº 098/Reitor/2018 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 41 do Decreto Estadual nº 45.851 de 28 de dezembro de 2011, EXONERA, nos termos da alínea “c” do art. 106 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.851 de 28 de dezembro de 2011:

DANIEL ARTHUR QUARESMA DA COSTA – MASP 1198565-2 (admissão 02), do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior, lotado no Departamento de Direito Público Substantivo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, a contar de 01/08/2018.

(2310.01.0001064/2018-61)

**31 1128558 - 1**

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

Informamos que a referida peça fiscal se encontra na AF/1º Nível/Betim, localizada na Alameda Maria Turibia de Jesus, 151 – Centro – Betim-MG.

Ocorrendo pagamento integral ou pagamento da entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei nº. 6.763/75. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por tratar-se de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários originais.

PTA nº.: 01.001016035.58

Sujeito Passivo : Mirna Saffran

CPF /CNPJ /I.E : 546.723.506-06

Endereço : Rua Araguaia, 51 - Brasília

CEP : 32.600-422 – Betim/MG

Betim, 31 de julho de 2018.

Adaiza J B S C do Vale - MASP: 669960-7

Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

**31 1128424 - 1**

## SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA/ DF/IPATINGA
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.

Auto de infração/ PTA Nº.: 01.001030392-26

Sujeito Passivo: CASA DA VACA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

Insc. Est. 499740521.13-16

Endereço: Rua Alzira Torres, 907 – Bairro Lava Pés – Bambui – MG – Cep: 38900-000

Ipatinga, 31 de julho de 2018.

Henrique Miranda Carneiro - MASP 669097-8

Delegado Fiscal em Exercício/DF Ipatinga

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I – IPATINGA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/ RIO CASCA INTIMAÇÃO

Comunicamos que o PTA nº 01.000431331-75 foi objeto de acórdão na 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela fiscalização às fls. 156/160 e ainda, adequar a Multa Isolada ao previsto no § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, c/c o art. 106, inciso II, alínea “C”, do CTN. Decisão contra a qual não cabe recurso, face a tramitação final no Conselho de Contribuintes. Conforme Decisão prolatada pela 2ª Câmara do CC/MG. Acórdão: 21.799/18/2º. Sessão 7.014º Rito: Ordinário. Disponibilizado no Diário Eletrônico em 08/06/2018 sob o nº 23/18. Informamos que para pagamento a vista ou parcelamento antes da inscrição em Dívida Ativa as multas serão reduzidas, bem como a não exigência de honorários advocatícios e custas judiciais. O PTA permanecerá na Administração Fazendária de Rio Casca, por 10(dez) dias, contados da data desta publicação. Após este prazo, o respectivo processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado de Ipatinga para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Dr. João Pinheiro, 28 -A, centro, Rio Casca, Minas Gerais.
PTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 01.000431331-75 DE 14/06/2017.
Sujeito Passivo: IMPACTO COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRONICOS EIRELI
IE: 001402453.0046
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 367 - A – Centro, Raul Soares – MG – CEP 35350-000
Coobrigado: ROBERTO ESTEVES DE SOUZA
CPF: 109.923.356-98. Endereço: Av. Monteiro Lobato, 528 – Bairro Zona 08, Maringá – PR – CEP 87.050-280.
Rio Casca, 31 de julho de 2018.
José Antônio Rodrigues e Silva – MASP 339.557-1

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I – IPATINGA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/ RIO CASCA INTIMAÇÃO

Comunicamos que o PTA nº 01.000427585-46 foi objeto de acórdão na 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar a Multa Isolada ao previsto no § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, c/c o art. 106, inciso II, alínea “C” do CTN. Decisão contra a qual não cabe recurso, face a tramitação final no Conselho de Contribuintes. Conforme Decisão prolatada pela 2ª Câmara do CC/MG. Acórdão: 21.800/18/2º. Sessão 7.014º Rito: Ordinário. Disponibilizado no Diário Eletrônico em 08/06/2018 sob o nº 23/18. Informamos que para pagamento a vista ou parcelamento antes da inscrição em Dívida Ativa as multas serão reduzidas, bem como a não exigência de honorários advocatícios e custas judiciais. O PTA permanecerá na Administração Fazendária de Rio Casca, por 10(dez) dias, contados da data desta publicação. Após este prazo, o respectivo processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado de Ipatinga para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Dr. João Pinheiro, 28 -A, centro, Rio Casca, Minas Gerais.
PTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 01.000427585-46 DE 15/06/2016.
Sujeito Passivo: IMPACTO COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRONICOS EIRELI
IE: 001402453.0046
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 367 - A – Centro, Raul Soares – MG – CEP 35350-000
Coobrigado: ANDRE DE SOUZA LESSA
CPF: 093.659.036-02
Endereço: Av. Dário de Anuniação Grossi, 1602 – Bairro Dário Grossi, Caratinga – MG – CEP 35.304-210
Rio Casca, 31 de julho de 2018.
José Antônio Rodrigues e Silva – MASP 339.557-1

**31 1128428 - 1**

## SRF I - Juiz de Fora

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA/ DF/IPATINGA
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001019844-71
Autuados: Simone Ester dos Santos Nascimento 95304304691
IE: 001.577185.00-12, CNPJ: 11.784.862/0001-79, Rua José de Souza, 13, Centro, Prudente de Moraes-MG, e Simone Ester dos Santos Nascimento, CPF: 953.043.046-91, Rua Passeio, 215, Jardim da Lagoa, Pedro Leopoldo-MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11784862/05367210/280618, lavrado em 28/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001019844-71. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

### MINAS GERAIS - CADERNO 1

Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 31 de julho de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

### SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001024892-95
Autuados: Maria Cecília de Sousa Santana 02039167609
IE: 002.071151.00-32, CNPJ: 17.303.143/0001-75, Rua Antônio da Silva, 151, Apto 204, Ingá, Betim-MG, e Maria Cecília de Sousa Santana, CPF: 020.391.676-09, Rua Antônio da Silva, 151, Apto 204, Ingá, Betim-MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17303143/05367210/050718, lavrado em 05/07/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001024892-95. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 31 de julho de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

### SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, ficam os atuados abaixo identificados intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001015339-24
Autuados: Ferragens Pinho Ltda
IE: 367.017988.00-48. CNPJ: 21.568.506/0001-71
Rua Marechal Deodoro, 50 56/66 e 78, Centro, Juiz de Fora – MG e Ramiro Prata Rodrigues, CPF: 476.303.966-00
Rua Coronel Vaz de Melo, 23, Apartamento 302, Bom Pastor, Juiz de Fora – MG e

Carlos Alberto Martins de Pinho, CPF: 610.654.556-15
Rua Coronel Vaz de Melo, 25, Apartamento 402, Bom Pastor , Juiz de Fora – MG e
Ricardo Prata Rodrigues, CPF: 642.175.906-87
Rua Américo Lobo, 2216, Bairro, Juiz de Fora – MG.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Rio Casca, 31 de julho de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

### Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/ MG, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000025872-19, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e o limite legal estabelecido para a condição de MEI ou os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS DAPI e/ou PGDAS-D para o período a ser fiscalizado de 01/01/2014 a 31/12/2017. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.

JESSICA MENDES VALE JULLIANI
IE: 002727356.00-65 CNPJ: 24.404.355/0001-04
Rua Ibitiguaia, 876, Santa Luzia, Santa Luzia-MG

Juiz de Fora, 30 de julho de 2018.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

### Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/ MG, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000025871-38, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS DAPI e/ou PGDAS-D, assim como as notas fiscais emitidas por operação, para o período a ser fiscalizado de 01/01/2013 a 30/06/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.
MGF MOVEIS LTDA
IE: 002026986.00-88 CNPJ: 16.838.804/0001-02
Rua Silvano Brandão, 1137, Loja 05, Sagrada Família, Belo Horizonte-MG

Juiz de Fora, 30 de julho de 2018.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora